



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1621 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO
ENCONTRADO NA LINHA 2 – INFERIOR DA ESTAÇÃO
CAMPO GRANDE – RAMAL SANTA CRUZ – 24/07/2019 –
BO SV 10872021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220008/000782/2021**, na **Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 029/2025 (100873798)** e no **Parecer 117 (101868822)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10872021 (17466185).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SUPEVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/06/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 26/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 27/06/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/06/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 03/07/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102982807** e o código CRC **052F2A75**.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1620
DE 16 DE JUNHO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO EDSON PASSOS -
25/01/2021 - BO SV11802022. INEXISTÊNCIA
DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ-
RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE-
RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU-
ÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI-
VAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/0002771/2023, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2661765

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1621
DE 16 DE JUNHO DE 2025

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO
ENCONTRADO NA LINHA 2 - INFERIOR DA
ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - RAMAL SANTA
CRUZ - 24/07/2019 - BO SV 10872021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000782/2021, na Nota Técnica de Evidências
Nº NTEV 029/2025 (100873798) e no Parecer 117 (101868822) emi-
tido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto
proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo inci-
dente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10872021 (17466185).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SUPEVIA a penalidade de adver-
tência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução
nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata
da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial
sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta)
minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e
anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade dispos-
ta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos neces-
sários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado
da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2661769

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-
DE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 11/07/2025

Com efeito, é dever de justiça desta Secretaria de Estado do Am-
biente e Sustentabilidade - SEAS, **ENALTECER** os serviços que
vêm sendo prestados pelo Ten Cel PM RG 60.922 **GILMAR TRA-
MONTINI DA SILVA**, Assessor Técnico da Presidência do Instituto
Estadual do Ambiente -INEA. Com propriedade, sob a assessoria

do militar em pauta, que assumiu a sobredita função em dezembro
de 2024, a Presidência do INEA fortaleceu o diálogo institucional,
externa e interna corporis, com destaque para a interação da Di-
retoria de Pós-Licença/DIRPÓS, do INEA, com a Superintendência
de Combate aos Crimes Ambientais /SUPCCA, desta Secretaria de
Estado. Neste compasso, como prática de boas ações, está sempre
imbuído em fomentar, mediante cursos, capacitações, palestras, in-
tercâmbios et coetera, junto à Universidade do Ambiente, temas vol-
tados especificamente para as particularidades do combate aos cri-
mes ambientais, que abrangem a gama de diversidade e pluralidade
conexas. Seguindo neste diapasão, as suso mencionadas iniciativas
fazem parte de um conjunto de ações, que alvitra tornar a Secre-
taria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade/SEAS uma referên-
cia em repressão aos crimes ambientais. Orientando ainda que, es-
ta Pasta, através da SUPCCA, perseguisse o inconteste e estreito
alinhamento a Subsecretaria de Inteligência/SSINTE, da Secretaria
de Estado da Polícia Civil/SEPOL, no fito de integrar a Coordena-
doria de Inteligência Ambiental/CIAM ao Sistema de Inteligência de
Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ). Sendo
notório possuidor de conhecimento geral vasto, destacando-se o do-
mínio da ciência jurídica, alhures militar de maneira ímpar os as-
suntos inerentes à sua Corporação, não restam dúvidas de que o
Ten Cel TRAMONTINI, devido à sua maturidade profissional, reúne
características imprescindíveis para exercer qualquer atividade do
escopo desta Secretaria, ou mesmo noutra do seio da administra-
ção pública, que depreenha chefia, direção, liderança, muito além
do assessoramento. Noutro giro, agrega inegável capacidade de
planejamento, com ampla visão da administração pública, asseso-
rando tecnicamente com efetividade a presidência do INEA que, por
sua natureza, possui inegável relevância para o pleno funcionamen-
to da administração pública, colaborando para o protagonismo do
Órgão no cenário estadual. Ato contínuo, se constata que durante o
período, em que trabalha sob a minha égide, demonstrou lealdade,
amor à verdade, tenacidade psicológica, vigor físico, habilidade de
planejamento, domínio dos processos em andamento, etc., sempre
buscando a higidez processual e o deslinde dos óbices, erradicando
a solução de continuidade com o emprego indelével da legislação
pátria. Nesta toada, é cediço que um servidor deste quilate é o
maior patrimônio de qualquer Instituição, dirimindo qualquer dúvida
daquilo que se internaliza insculpido no seu berço de formação, id
est: "os profissionais não se improvisam e o mando deve caber ao
mais digno e competente." Processo nº SEI-070001/001737/2025.

Id: 2661956

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 422 DE 10 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM CO-
MO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIR-
MADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E
A OS CENTRO LATINO AMERICANO DE
QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓ-
GICA, FRUTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº
2719 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A/SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no
Processo Administrativo nº SEI-180001/002010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Taila de Oliveira Borges, ID Funcional nº
5123110-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GEREN-
TE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor Maria Júlia de
Mattos Marques, ID Funcional 5159089-1, para, sem prejuízo de suas
funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da
Emenda Parlamentar Impositiva nº 2719 destinada à OS CENTRO
LATINO AMERICANO DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL E TEC-
NOLÓGICA, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e
demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo
Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento ime-
diato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de
Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.

/Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2661565

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA/SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 423 DE 10 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM CO-
MO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIR-
MADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E
A OS ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DA CUL-
TURA E ECONOMIA CRIATIVA, FRUTO DA
EMENDA IMPOSITIVA Nº 2389 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A/SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no
Processo Administrativo nº SEI-180001/002009/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Taila de Oliveira Borges, ID Funcional nº
5123110-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GEREN-
TE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor Maria Júlia de
Mattos Marques, ID Funcional 5159089-1, para, sem prejuízo de suas
funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da
Emenda Parlamentar Impositiva nº 2389 destinada à OS Associação
de Estudos da Cultura e Economia Criativa, conforme preceitos es-
tabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência
da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014
e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento ime-
diato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de
Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2661566

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 424 DE 10 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM CO-
MO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIR-
MADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E
A OS ASSOCIAÇÃO BEM QUERER, FRUTO
DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 2565 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A/SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no
Processo Administrativo nº SEI-180001/002011/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Taila de Oliveira Borges, ID Funcional nº
5123110-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GEREN-
TE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor Maria Júlia de
Mattos Marques, ID Funcional 5159089-1, para, sem prejuízo de suas
funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da
Emenda Parlamentar Impositiva nº 2565 destinada à OS Associação
Bem Querer, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e
demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo
Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento ime-
diato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de
Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2661567

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 425 DE 10 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM CO-
MO GERENTE E GESTOR DA PARCERIA FIR-
MADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC E
A OS LEIA BRASIL, FRUTO DA EMENDA IM-
POSITIVA Nº 1361 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A/SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATI-
VA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei
Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no
Processo Administrativo nº SEI-180001/002005/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Taila de Oliveira Borges, ID Funcional nº
5123110-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GEREN-
TE DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA - SECEC e designar o servidor Maria Júlia de
Mattos Marques, ID Funcional 5159089-1, para, sem prejuízo de suas
funções, atuar como GESTOR DE CONVÊNIO da SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC, fruto da
Emenda Parlamentar Impositiva nº 1361 destinada à OS LEIA BRA-
SIL, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais
dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decre-
to Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações.

Art. 2º - Da presente Resolução deverá ser dado conhecimento ime-
diato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de
Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do
Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2661568

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SSECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.07.2025

PROCESSO Nº SEI-180002/001714/2025 - Diante do parecer da As-
sessoria Jurídica (104030141) onde **INDEFERE** a solicitação para
conversão da licença-prêmio em pecúnia do ex-servidor CARLOS AL-
BERTO DO AMARAL, em decorrência do fenômeno da prescrição
quinquenal, em atenção ao previsto no art. 2º do Decreto nº
48.244/2022 c/c art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 e art. 206, §5º, I
do Código Civil, tal como no Enunciado nº 44 da PGE/RJ e Tema
Repetitivo nº 516 do STJ.

Id: 2661633

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ/EMOP Nº 023 DE 11 DE JULHO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTARIO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEI-
RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual
nº 10.461 , de 17 de julho de 2024 que dispõe sobre as diretrizes
para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; Lei nº 10.665,
de 14 de janeiro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2025 com o Decreto nº
49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Execução
Antecipada do Orçamento Anual do Poder Executivo para o Exercício
de 2025 ; o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe
sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e
dá outras providências e a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de
2023, que estabelece normas de organização e apresentação das
prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários
no âmbito do Poder Executivo Estadual estabelece normas comple-
mentares de programação e execução orçamentaria, financeira e con-
tábil para o exercício de 2025 e tendo em vista o que consta no Pro-
cesso Administrativo nº SEI-180002/000717/2025;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma
a seguir especificada: